



Em 20/09/19
Secretaria Legislativa

PR 029 /2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ 2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa e outros)

Concede ao servidor com lesão medular - LM ou traumatismo raquimedular - TRM horário especial, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Será concedido ao servidor deficiente com lesão medular - LM ou traumatismo raquimedular - TRM, independente do grau de acometimento, horário especial na jornada de trabalho, sem a necessidade de avaliação por junta médica oficial.

Parágrafo único. Ao servidor de que trata o *caput*, será assegurada a redução de até 20% da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, subsídio ou função de confiança ou em cargo em comissão.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se lesão medular - LM ou traumatismo raquimedular - TRM a lesão de elementos neurais da medula espinal, que pode resultar em diversos graus de déficits sensório-motores e disfunção autonômica e esfíncteriana, cuja disfunção neurológica resulta em paralisia e ausência de sensibilidade do nível da lesão para baixo, podendo ser temporária ou permanente, completa ou incompleta.

Art. 3º Quando houver possibilidade de execução de atividades laborais, fora das dependências da CLDF, por intermédio de teletrabalho, observado as normas vigentes, este deverá ser priorizado ao servidor de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa garantir ao servidor da CLDF com Lesão Medular - LM ou Traumatismo Taquimedular - TRM, horário especial (redução da jornada laboral), em respeito às suas limitações e capacidades físicas, além de proporcionar melhor qualidade de vida e inserção social, uma vez que as sequelas motoras dificultam o dia-a-dia do indivíduo no contexto laboral.

A lesão medular é uma condição com significativas manifestações clínicas incapacitantes e permanentes, podendo estar presente desde o nascimento ou ser de origem traumática, decorrente de doenças ou acidentes.

Sector Protocolo Legislativo
PR Nº 029 /2019
Folha Nº 01 mc



Handwritten signatures and initials



A Lesão Medular - LM ou Traumatismo Taquimedular - TRM é um trauma que pode ser decorrente de diferentes causas, que pode resultar em diversos graus de déficits sensório-motores e disfunção autonômica e esfinteriana. Estes traumas podem ocorrer com diferentes graus de acometimento, podendo ser classificados com paraplegia (comprometimento dos MMII) e tetraplegia comprometimento dos Membros Superiores e Inferiores).

De acordo com a classificação da lesão medular do indivíduo, teremos grau de funções que proporcionarão maior ou menor independência das suas funções básicas como atividades da vida diária e locomoção.

Adequar-se à nova realidade requer uma reestruturação da própria existência em função das limitações adquiridas. Nesse sentido é imprescindível que esta Casa de Leis, garanta o acesso aos direitos regulamentados contidos nos mais diversos institutos legais, ao servidor deficiente com lesão medular - LM ou traumatismo raquimedular - TRM, pois, é a partir desta garantia que este público visará novas possibilidades e o recomeço com qualidade de vida e funcionalidade em seu meio laboral e social.

Insta destacar, por oportuno, que a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu a "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)"**, e tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2008, conforme Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, e destina-se a **"assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."**

A legislador infraconstitucional, tratou de inserir **dispositivo eminentemente humanitário em que visa de algum modo compensar a desvantagem natural que a pessoa com deficiência apresenta com relação ao servidor não deficiente**, essa diferenciação de horário, ora proposto, não exige compensação, vale dizer, o horário do servidor deficiente pode ser diferente e menor do que o normal de cada respectivo órgão administrativo, sem qualquer irregularidade.

As limitações impostas pela condição do servidor ser deficiente com lesão medular - LM ou traumatismo raquimedular – TRM, diminuem a exposição do organismo a contingências de reforço positivas e aumentam a possibilidade de sua exposição a contingências aversivas, com repercussões importantes sobre as relações familiares, afetivas, sociais e ocupacionais.

Além disso, a ocorrência de dor após a lesão medular é muito frequente, 60% dos casos terão dor em alguma fase da vida. Cerca de um terço dos pacientes desenvolve dor crônica de forte intensidade.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 029/2019
Folha Nº 02/06



A *International Association of Study of Pain (IASP)* classifica a dor após a lesão medular em nociceptiva (visceral ou osteomuscular) e neuropática e o correto diagnóstico do fator causal é fundamental para o sucesso do tratamento.

A dor neuropática caracteriza-se por sensação desconfortável geralmente imprecisa em queimação, choque ou formigamento em região na qual há perda ou diminuição da sensibilidade. A dor pode ser um fator incapacitante às vezes mais importante que a própria perda motora e tem implicações funcionais, psicológicas e socioeconômicas.

Vale destacar, que a pessoa com deficiência, em especial o cadeirante, ao assumir a posição sentada é acometida por distensão das vísceras ocas, principalmente pelo não esvaziamento da bexiga ou obstipação intestinal, mas vale ressaltar que qualquer estímulo nociceptivo abaixo do nível de lesão (úlceras por pressão, infecção urinária ou mesmo uma roupa ou sapato apertados) pode levar a uma crise de disreflexia.

Assim, **especial atenção deve ser dada à fricção/abrasão de membros contra o solo, a roda ou outros componentes da cadeira de rodas**, pois a permanência por muitas horas na cadeira de rodas, **geram a úlcera por pressão (UP) - mais conhecidas como "escaras"**-, que é uma complicação facilmente evitável que leva a uma série de comprometimentos sociais, econômicos e que atrasa o processo de reabilitação.

O tempo prolongado na mesma posição (sentada) além de provocar úlcera de pressão (UP), nos cadeirantes enfrentam, ainda, a má circulação nas pernas e nos pés, bexiga neurogênica, dores nas costas. Estes são alguns exemplos de dificuldade de apenas um tipo de deficiência específica, existem muitos outros.

Nestes termos, a perda de mobilidade associada à perda de sensibilidade faz com que áreas sob proeminências ósseas fiquem mais suscetíveis a fenômenos isquêmicos da pele, propiciando o desenvolvimento de úlceras por pressão, uma das complicações mais comuns após a lesão medular.

A principal medida para evitar essa complicação é o alívio da pressão nas áreas de maior descarga de peso em média a cada 2 horas. A concessão de horário especial ao servidor, visa ajuda-lo em sua reabilitação e auxilia na conquista de importantes marcos de independência.

Espera-se que com a aprovação deste projeto, que esta Casa dê mais um passo importantíssimo no cuidado integral com a saúde da pessoa com deficiência, **como é o caso dos que utilizam cadeiras de rodas, em especial, os servidores deficientes com lesão medular - LM ou traumatismo raquimedular – TRM**, cujo resultado final seja a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social. Que em última análise se concretize em uma vida plena.

Sector Protocolo Legislativo
PR Nº 029/2019
Folha Nº 03 de 03



Com isto, conclui-se que além de ser um dever legal, é também um dever constitucional cuidar da saúde das pessoas com deficiência. Uma maneira de ser efetivado este preceito constitucional é através do horário especial.

Com a redução da jornada de trabalho, nos termos ora proposto, a CLDF proporciona o direito à saúde, melhora a qualidade de vida, reduz o risco a doenças e outros agravos, além de garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho, garantido no art. 35 da Lei nº 13.146/2015.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

DEP. ROOSEVELT
VILELA

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 029 / 2013
Folha Nº 04 mc

DEP. JOSÉ GOMES

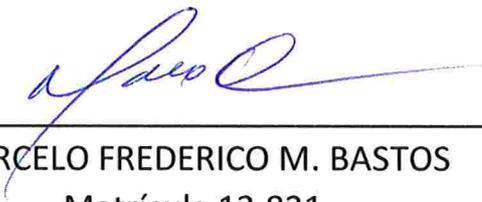
DEP. DANIEL
DONIZET

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 29/19** que “Concede ao servidor com lesão medular- LM ou traumatismo raquimedular – TRM horário especial, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial